



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 781/2021.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Faria de Sá, institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

De acordo com o texto do projeto, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir

E estabelece que as diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia são:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

A propositura prevê, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, que o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente com aquelas sem fins lucrativos. Determina que os estabelecimentos de qualquer espécie, com atendimento ao público, serão obrigados a incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência e idosos.

Desse modo, o projeto prevê que as pessoas com Fibromialgia recebam atendimento preferencial e utilizem as vagas preferenciais destinadas a pessoas com deficiência e idosos, por meio de cartão, adesivo ou similar expedido por autoridade competente.

Na justificativa, o autor argumenta que *“o presente projeto visa atender a demanda do cidadão paulistano que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos”*. Argumenta que, embora o paciente disponha de severas restrições impostas a sua qualidade de vida, a doença ainda não foi incluída no rol de pessoas com deficiência nas legislações referentes a esse segmento. E defende que *“é salutar a necessidade da referida inclusão, à luz do Princípio da Isonomia, tendo em vista os diversos obstáculos inseridos no dia a dia do paciente”*.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, A fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Além da dor, a fibromialgia apresenta os seguintes sintomas: fadiga, sono não reparador, alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. E ressalta em seu site que *“A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia”*. Importante salientar que o diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não há exames que o comprovem.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer**.